DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 20171/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8390/2014
PROTOCOLO	: 1498250
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 59.425,13
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 043/2014 e do aditamento (1º Termo Aditivo), oriundos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 26/2014, celebrado entre o Município de Santa Rita Do Pardo/MS e a empresa José Marcos Soares Bezerra - ME, cujo objeto é de serviço de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo - MS, da zona rural do município.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual acima especificado, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 3335/2017, constante no processo TC/MS-8359/2014 (protocolo 1498456), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em apreciação aos documentos que compõem os autos, na Análise nº 13019/2017, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 02/2015), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira **(2ª e 3ª fases)**.

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer "PAR - 3ª PRC - 9284/2017", concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a formalização contratual, do Termo Aditivo (1º Termo Aditivo), bem como da execução financeira do Contrato, conforme artigo120, incisos II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne ao Contrato nº 043/2014 verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Com relação ao aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato, cujo objeto é o acréscimo de 10 km da linha Dois Corações, este encontra-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Quanto à execução financeira do Contrato, constato que os atos praticados estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, comprovados os gastos integralmente na tabela abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	59.425,13
Valor do acréscimo (aditamento)	2.293,20
Valor do decréscimo (aditamento)	(-)
Valor final da contratação	61.718,33
Empenhos Emitidos	61.718,33
Anulação de Empenhos	(-) 35.248,76
Empenhos Válidos	**26.469,57**
Comprovantes Fiscais	**26.469,57**
Pagamentos	**26.469,57**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 043/2014, oriundo do Pregão Presencial nº. 26/2014, celebrado entre o Município de Santa Rita Do Pardo/MS e a empresa José Marcos Soares Bezerra - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH